**RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - PMEM/PI - Sistema Registro de Preços**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019 – CPL**

|  |
| --- |
| **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 878731/2018/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.**EMPRESA:**  |
| **ENDEREÇO:**  |
| **CNPJ DA EMPRESA:**  |
| **TELEFONE:**  |
| **FAX:**  |
| **E-MAIL:**  |

Recebi cópia do Edital e seus Anexos relativos ao Pregão Presencial nº \_\_\_/2019, cujos envelopes de Proposta de Preços e Documentação serão recebidos pelo Pregoeiro às \_\_:\_\_ (\_\_) horas do dia \_\_/\_\_/2019, na sala de licitações da PMEM, situada à Av. Manoel Rodrigues, S/N – Centro.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_), \_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_/2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

OBS.: Os licitantes que retirarem o Edital via **internet** deverão preencher esta folha e encaminhar para o E-mail: ***cpldeeliseumartins@gmail.com***, devidamente carimbado e assinado.

A não remessa deste recibo exime a Comissão/Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - PMEM/PI - Sistema Registro de Preços**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019 - CPL**

**O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS - PI**, mediante o Pregoeiro, designado por Portaria, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicado fará realizar licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL (maior oferta de DESCONTO nos preços de fornecimento), para este município, conforme descrição e especificação constante do **ANEXO I** do Edital. O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 003/2014, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário abaixo determinado.

**Horário: às 10h00min, do dia 01 de Março de 2019**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado na Sede da Prefeitura Municipal, na Av. Manoel Rodrigues, S/N, Centro, CEP: 64.880-000, Eliseu Martins – PI.

**RETIRADA DO EDITAL**

A cópia deste edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Eliseu Martins – PI, o qual pode ser adquirido no endereço indicado neste edital.

Endereço**:** Av. Manoel Rodrigues, S/N, Centro, CEP: 64.880-000, Eliseu Martins – PI.

Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 08:00 às 12:00 horas

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 878731/2018/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

1.2. O valor total estimado para aquisição do objeto desta licitação é de **R$ 139.186,30 (cento trinta nove mil, cento oitenta seis reais e trinta centavos)**.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. - Somente poderão participar da presente licitação, empresas legalmente constituídas e estabelecidas que estejam habilitadas e capacitadas a executar o objeto da licitação e, que satisfaçam integralmente, a todas as condições deste Edital, e ainda que contiverem no seu ramo de atividade, inserida no contrato social em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial, a faculdade para comercialização e/ou execução do objeto constante do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento, interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

**a)** Empresas que se encontre em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem e nem sejam estabelecidas no Estado, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.

**b)** Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Município de Eliseu Martins.

**c)** Empresas em regime consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

**d)** Pessoa física, mesmo que em grupo.

2.3 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste Edital, que passarão a integrar o Contrato como se transcrito, com lastro na legislação ao preâmbulo contida bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do Contrato.

2.4 - A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, equivale que a mesma declara expressamente a inexistência de fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

**3. – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

3.1. - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a. acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c. abrir as propostas de preços;

d. analisar a aceitabilidade das propostas;

e. desclassificar propostas indicando os motivos;

f. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h. declarar o vencedor;

i. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j. elaborar a ata da sessão;

k. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

**4 – DO PREÇO**

4.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme o fornecimento mensal, a partir da data de apresentação do Recibo e da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

4.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação do fornecimento objeto desta licitação.

4.3. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4.4. O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

**5 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DO PRAZO E DO FORNECIMENTO**

5.1 No Termo de Referência (Anexo I) estão descriminadas as especificações dos bens a serem entregues, que é de supra importância para este município que estejam definidas pela secretaria responsável.

5.2 O Município não se responsabilizará pela prestação de serviços/bens licitados, cuja autorização seja assinada por pessoas ou servidores estranhos á aqueles que constam na Relação dos Servidores Autorizados a Emissão dos fornecimentos do veículo, com suas respectivas assinaturas, não efetuando o pagamento do mesmo, e devendo ser apuradas as responsabilidades.

5.3 O prazo de entrega do bem, objeto deste Edital, será de forma parcelada, após emissão da Ordem de Compra, que será expedida pela Secretaria solicitante, também podendo ser até 30 (trinta) dias, a contar após a data de assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Compra.

5.4 O prazo do Contrato Administrativo firmado entre o Contratado e o município de Eliseu Martins-PI, será de 12 (doze) meses, e/ou até esgotada a garantia formal ofertada pela Montadora a contar o respectivo prazo com a assinatura do contrato e Ordem de Compra.

**6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** TRATANDO-SE DE PROCURADOR, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e/ou inclusive assinar Contrato oriundo da Licitação, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

**c)** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser apresentada na forma do modelo apresentado no Anexo III deste Edital deverá ser apresentada, fora dos Envelopes nºs 1 e 2. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro no momento da sessão, com registro da ocorrência em ata;

**d)** Apresentar **CNPJ** com atividade principal ou secundária compatível com o objeto licitado.

**e)** Para MEI o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), documento que certifica que a empresa está aberta e em pleno funcionamento, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 16, de 17 de Dezembro de 2009.

6.2. – Para comprovação de **MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** deverá apresentar junto ao credenciamento a declaração conforme ANEXO VI, junto com a certidão simplificada.

6.2.1 - Para as empresas que se enquadram e pretenderem se utilizarem dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na licitação, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**,** visando ao exercício da preferência prevista no citado diploma legal, que poderá ser feita de acordo com o modelo estabelecido neste Edital (assinada pelo contador responsável e pelo (a)(s) representante da Empresa) juntamente com esta, apresentar obrigatoriamente também Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado com prazo de emissão de até 90 (noventa) dias comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP. Os (Microempreendedores Individuais ficam dispensados dessa certidão).

6.3. O credenciamento deverá estar acompanhado de Declaração do Proponente (anexo II), dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.4. - A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame.

6.5 – O representante legal e/ou procurador deverá identificar-se exibindo cópia do documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado da original para conferência.

6.6 – Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma empresa, podendo o mesmo ser substituído para efeito de participação na Sessão, desde que conste da Procuração, inclusive, com os mesmos poderes.

6.7 – A ausência do credenciado importará na impossibilidade do representante da licitante apresentar qualquer manifestação durante o trâmite do certame, tais como ofertar lances e interpor recurso.

6.8 – Os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

6.9 - Para os licitantes que não pretendem credenciar-se, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, bem como os documentos de habilitação e proposta, deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pela licitação em envelopes separados.

6.10 – Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos envelopes nº 01 e nº 02, não cabe à desistência da proposta.

6.11 A ausência de representação da empresa licitante, ou a falta dos poderes do representante para formulação de propostas e/ou oferta de lances de preços impedirá a licitante de participar do pregão.

**7. – DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

7.1 – Os envelopes nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Documentos serão entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na ocasião do Credenciamento.

**8. - DA PROPOSTA DE PREÇO**

8.1**.** As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados no preâmbulo, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados no fecho;

8.2 **-** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE A: **PROPOSTA DE PREÇOS**, indexadas com os seguintes dizeres:

ELISEU MARTINS - PI

PREGÃO PRESENCIAL No 006/2019

ENVELOPE No 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

8.3. A Proposta de preços deverá ser apresentada em observância as seguintes exigências:

a) Ser apresentada em 1 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal do proponente;

a.1) Conter a descrição completa dos serviços ofertados de acordo com anexo I.

a.2) Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada de forma que seja numérico e por extenso

a.3) A proposta deverá ser elaborada de acordo com o Anexo I.

a.4) A marca e/ou fabricante, deverão ser obrigatoriamente especificados.

8.4. As propostas deverão obedecer às especificações e condições previstas neste instrumento convocatórias e anexas que deste fazem parte integrante como aqui transcrito.

8.5. A proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação.

8.6. As propostas deverão ser datilografadas ou digitadas, redigidas à tinta azul ou preta em letra legível ou ainda impressas por qualquer outro processo eletrônico, em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa.

8.7. Fazer referência a esta licitação, indicar nome ou razão social do proponente, número do CNPJ, inscrição municipal e estadual, se houver, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

8.8. Não serão aceitas propostas enviadas via fax, e-mail ou em envelopes abertos/grampeados.

8.9. Os preços ofertados deverão estar expressos em moeda corrente nacional, explicitados unitariamente e globalmente, assim como conterão obrigatoriamente todas as incidências que sobre eles possam recair.

8.10. Os preços desta proposta deverão ser fixos e irreajustáveis, admitidos à repactuação, nos termos e condições previstas neste edital.

8.11. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o **valor expresso por extenso sobre o valor numérico**.

8.12. O prazo de validade da proposta deverá ser de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação.

8.12. A licitante deverá fornecer os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fax, bem como o nome do banco, o número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos. O CNPJ do licitante deverá ser o mesmo que constará da Nota Fiscal a ser emitida pela empresa vencedora desta licitação após a entrega de seu serviço.

8.13. Deverão ser feitas especificações e características detalhadas dos produtos, tipo e outros elementos, de modo a ser atendido o disposto no art. 31 da Lei 8.078/90 – Código do Consumidor, e que identifiquem os produtos ofertados, a fim de que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações deste edital foram ou não atendidas.

8.14. Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito às penalidades descritas neste instrumento.

8.15. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

8.15.1. Contiverem cotação do objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

8.15.2. Não atenderem às exigências deste Edital.

8.15.3. Oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

8.15.4. Apresentarem, emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

8.15.6. Falta do valor por extenso na proposta tanto unitário como total.

8.15.7. Apresentarem valor que torne o objeto inexequível.

8.16 - As propostas deverão ser apresentadas contemplando os quantitativos fixados, conforme os anexos (Termo de Referência e Especificação), não sendo permitidas ofertas com quantitativo inferior.

8.17 - A proposta de preço deverá estar acompanhada da Declaração de que o fornecedor do objeto conhece e aceita as regras determinadas pela Administração, através deste edital.

8.18 – A ausência da declaração implicará na desclassificação da proposta.

8.19 - Qualquer vício ou defeito na proposta será observado pelo Pregoeiro que desclassificará a mesma, salvo em situações previstas na Lei nº 10.520 e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores Alterações.

8.20. - NO PREÇO COTADO, OBRIGATORIAMENTE ESTARÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS COM IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS DEVIDOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, APARELHOS BEM COMO QUAISQUER OUTRAS DESPESAS, DIRETAS E INDIRETAS INCIDENTES SOBRE O FORNECIMENTO DO OBJETO.

**9. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

9.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo (a) Pregoeiro (a) do Município de Eliseu Martins - PI e realizada de acordo com a Lei no 10.520/02 e legislação pertinente, em conformidade com este Edital e seus Anexos.

9.2. No local e hora marcados para abertura da sessão, os interessados devem comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme especificado no item 3 deste Edital, ou seja, devendo o credenciamento ser apresentado fora dos envelopes que contêm a proposta de preços e documento de habilitação.

9.3. Declarada a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

9.4. Deverá ser apresentada pelo licitante declaração expressa de que tem plena ciência do conteúdo do edital e seus anexos, que verificou todas as informações e que atende a todas as condições estabelecidas para o fornecimento objeto deste pregão, na forma do Anexo III.

9.5. Serão abertos os envelopes contendo as "PROPOSTAS DE PREÇOS", sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

**10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. Será proclamado pelo (a) Pregoeiro (a), o proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços superiores e sucessivos até 10% (dez por cento) relativamente àquela proposta ou, as 03 (três) melhores propostas, inscritas independentemente dos valores oferecidos.

10.1.1 Caso não seja verificado, no mínimo 3,0 (três) propostas escritas nas condições do item 10.1, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas.

10.2. Aos proponentes enumerados pelo Pregoeiro serão dadas novas oportunidades para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos.

10.2.1 Os lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o tópico “menor valor por Item” constante do Anexo I, que é parte integrante e inseparável deste Edital e do futuro contrato administrativo.

10.2.2 Os lances verbais serão inseridos no **“Mapa de Lances”**, que é parte integrante e inseparável da Ata circunstanciada, que será devidamente assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

10.2.2.1 Fica desde já comunicado que, na ocorrência de fatos que impossibilitem a emissão do Mapa acima mencionado, o lance dar-se-á de forma manual, em formulário próprio ou na Ata circunstanciada.

10.3. Para efeito de julgamento, o licitante deverá constar em sua proposta o preço unitário e total de cada item;

10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cominadas no item 14 deste Edital, especificamente à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada item desistido.

10.4.1 Fica alertado que durante a realização do certame, os licitantes que perturbem o bom andamento do certame, poderá o Pregoeiro promover a desclassificação da licitante que cometa algum ato grave, podendo solicitar a sua retirada ou tomada de alguma outra atitude mais elevada, conforme deliberação editada no Código Penal Brasileiro em seu art. 331 do Decreto Lei nº 2.848/1940 e demais leis que envolvem essa matéria.

10.5. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.6.1 A exclusão a que se refere o item anterior, implica somente no item aberto para lances, não o excluindo de ofertar os demais itens subsequentes, quando for o caso.

**10.7. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.**

10.8. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL**, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor da primeira classificada, que será aquela que apresente menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.9 O Pregoeiro poderá estipular o valor mínimo de redução para os lances e tempo máximo de intervalo entre estes;

10.10 Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

10.11. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, **sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento**, **ou ainda as manifestamente inexequíveis**, e ou, superfaturadas, comparadas aos preços de mercado e ao preço ponderado orçado pelo município.

10.11.1 O Pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações, acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

10.11.1.1 Para esta apresentação citada anteriormente, poderá o Pregoeiro estipular prazo para entrega dos mesmos.

10.11.2 A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço, serão considerados como não atendidos, gerando assim a desclassificação do proponente, nos termos desse edital, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

10.12. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 3,0 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

10.13. A qualquer momento na fase de lances, poderá o Pregoeiro estipular o valor mínimo de redução para os lances e tempo máximo de intervalo entre estes, com a intenção de abolir tempo desnecessário entre um e outro lance.

10.14. Fica desde já cientificada a proibição do uso de telefonia móvel, na sessão, para elaborar lances. As ligações de cunho particular (aparelho em estado de vibração ou silencioso), com permissão do pregoeiro, poderão ser atendidas fora da sala onde acontece a sessão.

10.14.1 Casos excepcionais, que possam elucidar a melhor proposta para o Município, poderá o Pregoeiro permitir o manejo da telefonia móvel, desde que não se identifique pratica contumaz.

10.15**. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos das Leis Complementares Nºs 123/06 e 147/14, serão observados as seguintes prerrogativas:**

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME’s ou EPP’s remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.16. O veículo ofertado na sessão deverá obedecer ao estipulado neste ato convocatório e nas normas técnicas que norteiam o objeto desse certame.**

10.17. Da reunião lavrar-se-á ata, com o registro das ocorrências relevantes, a qual será, obrigatoriamente, assinada pelo Pregoeiro e pelo licitante vencedor, sendo tal recomendação facultada aos componentes da equipe de apoio e demais participantes da reunião.

10.18. A licitante vencedora deverá, no prazo máximo de 72 horas, a contar da formalização e definição da proposta no pregão, formular e entregar, nos mesmos moldes descritos no item 8.3, a proposta definitiva de preços, contendo expressamente os valores ofertados e inseridos no Mapa de Lances.

10.19 Todos os itens cotados, serão vistoriados por servidor designado, e deverão estar rigorosamente dentro das especificações contidas no anexo I.

10.20 O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

**11. DA HABILITAÇÃO**

11.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste Edital, e no que segue:

ENVELOPE B: **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, contendo os seguintes dizeres:

ELISEU MARTINS - PI

PREGÃO PRESENCIAL No 006/2019

ENVELOPE No 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

11.1.1 Os documentos do **ENVELOPE B** deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica devidamente autenticada, por cartório ou servidor público municipal**.**

11.1.2 Para os casos de diligência, para **conferir** ou **dirimir qualquer dúvida ou esclarecimento,** relativo a qualquer documento inserido no processo, o Pregoeiro poderá solicitar a exibição do original para conferência.

11.2. Eventuais falhas formais, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas durante a realização da própria sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituirá com a apresentação de documentos que complemente as informações contidas no documento engastado ao envelope de habilitação;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

11.2.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir os efeitos indispensáveis salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

11.2.3 A prerrogativa de saneamento acima mencionado somente tornarão efeitos positivos quando as eventuais falhas, omissões ou outras situações, poderem ser solucionadas na própria sessão, não podendo a apresentação da documentação faltosa em outra data posterior.

11.3. Descobertas estas eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos apontamentos de habilitação, somente poderão ser sanadas, desde que não acarretem lesões ao direito das demais licitantes, e que não venham a ferir nenhum dos princípios que norteiam o processo licitatório, contrário aos preceitos das leis que regem este edital, e sempre em busca da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

11.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observando o seguinte:

11.4.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

11.4.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é valido para matriz e filiais, bem assim quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

11.4.3 Se o licitante for a matriz e o fornecedor do veículo filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, Simultaneamente;

11.5. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.6. Os documentos emitidos pelo licitante deverão ser datados e assinados pelo representante legal da empresa, com identificação clara do seu subscritor.

**11.7. Fica desde já informado que os documentos a serem apresentados, nesta fase de habilitação, em cópia xerografada, deverão ser obrigatoriamente autenticados em cartório, ou pelo Servidor Municipal/CPL (**acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou sua equipe de apoio**), salvo aqueles emitidos via internet e que possam ser verificados sua autenticidade no site do órgão emissor.**

11.8. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar do certame:

**11.8.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

11.8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.1.1.1. Para MEI o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI), documento que certifica que a empresa está aberta e em pleno funcionamento, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 16, de 17 de Dezembro de 2009.

11.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

11.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.8.1.5 Cópia da cédula de identidade dos sócios, diretor e/ou empresário individual;

11.8.1.6 Caso os documentos elencados nas cláusulas acima mencionadas já tenham sido apresentados na fase de credenciamento os mesmos estão dispensados de nova apresentação.

**11.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal:**

11.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.2.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei;

a) Certidão Quanto a Dívida Ativa da União (Administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (Administrada pela Secretaria da Receita Federal);

c) Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado (Administrada pela Procuradoria da Fazenda Estadual ou equivalente em cada Estado);

d) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (Administrada pelo departamento de Arrecadação e Tributos do Centro Tributário Estadual ou equivalente em cada Estado);

e) Certidão Quanto à Dívida Ativa Municipal (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município);

f) Certidão Negativa de Tributos Municipais, (administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município).

11.2.2.4. A unificação das certidões negativas está prevista na Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;

11.2.2.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.2.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNTD), expedida pela Justiça do Trabalho (Lei 12.444/11);

11.2.2.7 Certidão de ações cíveis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.2.2.8 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 3.600.000,00 (conforme disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 139/2011, de 10/11/2011, que acresceu à LC nº 123/2006 os artigos 38-A e 79-E), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando documentação devidamente registrada em órgão competente, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.2.2.9 A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderá cláusula 11.2.2 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no subitem 11.2.2.3 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de abertura da licitação, podendo ser prorrogada, de acordo com o art. 43 da LC 147/14.

11.2.2.10 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

11.2.3.1. As Licitantes terão que apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa. Tais documentos terão que estar devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Respectivo Estado, Devidamente acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, que comprova a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 1363/11.

Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, caso a licitante tenha iniciado suas atividades no presente exercício, deverá apresentar o balanço de abertura acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP e o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante’;

11.2.3.1.1. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do item anterior será atendida mediante apresentação dos balancetes de constituição e do mês anterior ao da data fixada para realização do Pregão.

11.2.3.2. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade e ou emitido pelo site oficial, em validade.

11.2.3.3 Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar junto ao Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis, a análise devidamente assinada pelo contabilista responsável, dos seguintes índices:

\* Índice de Liquidez Corrente = ILC - igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido a partir de dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior;

\* Índice de Liquidez Geral = ILG - igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido a partir de dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior;

\* Grau de Endividamento Corrente = GEC - igual ou inferior 0,78 (zero vírgula setenta e oito), obtido a partir de dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior;

\* Grau de Endividamento Geral = GEG - igual ou inferior 1,27 (um vírgula vinte e sete), obtido a partir de dados do Balanço Patrimonial do exercício anterior;

11.2.3.4 A apresentação dos índices solicitados deverá ser feita em folha assinada pelo contabilista do licitante, nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 825/98.

11.2.3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples nacional, para atendimento do item 11.2.3.1, deverão apresentar qualquer um dos documentos idôneos a seguir relacionados, que possibilitem a comprovação da qualificação econômico-financeira: cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art.25 e 26, § 2º da Lei Complementar nº123/06.

11.2.3.6 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.2.3.7 Certidão Negativa de Falência ou em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, observando o prazo de 90 (noventa dias).

11.2.3.8 Nas Comarcas onde não houver Cartório de Distribuição, a certidão citada no item anterior deverá ser emitida pelo Cartório dos Juízos Cíveis e Comerciais da Comarca sede da empresa.

**11.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:**

11.2.4.1 Atestado(S) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para a entrega do bem, pertinentes e compatíveis ou similares, com o objeto da licitação, contendo os seguintes elementos:

a - nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços no fornecimento do veículo, bens permanentes ou bens, emitente do atestado;

b - nome e CNPJ da empresa que prestou os serviços no fornecimento do veículo;

c - descrição do veículo adquirido, e ou prestação do serviço;

d - local e data da emissão do atestado;

e - identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

f - quando for emitida por empresa de direito privado, esta deverá ter **obrigatoriamente a firma reconhecida em cartório competente**.

11.2.4.2 O(s) atestado(s) solicitado(s) nos itens anteriores poderá ser diligenciado de acordo com o parágrafo 3º do art.43, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.4.3 Reforçamos quanto ao solicitado no subitem 11.2.4.1, que o(s) atestado(s) apresentado(s), deverá constar os itens do processo licitatório, para comprovação plena que a empresa licitante possui a capacidade técnica para gerir o futuro contrato administrativa.

11.2.4. Encontrada qualquer irregularidade que mostre inidoneidade, dolo ou má fé, o documento com vicio será enviado para as autoridades competentes para tomada de providências, como também sofrer penalidades e sanções impostas neste edital.

**11.2.5. Documentação que envolve critérios de qualificação técnica, operacionais e profissionais.**

**I.** Apresentar catálogo com ficha técnica do veículo, item ofertado para a licitação;

**11.2.6. Outras comprovações;**

11.2.6.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, de cumprimento do disposto no inciso XXXII do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e na Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, nos termos do Anexo V.

11.2.6.2. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo IV.

11.2.6.3. Alvará de Localização e Funcionamento.

11.2.6.4. Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS.**

11.2.6.5. Os documentos emitidos pela internet, necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pela Comissão de Licitações quando da análise da documentação, não se responsabilizando pela indisponibilidade de acesso no momento da sessão.

11.2.7.6. Não será admitido o protocolo de envelopes com lacre rompido ou com indícios de adulteração.

**11.2.7. Do enquadramento na Lei Complementar Nº 123/2006**

11.2.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, obrigatoriamente, documento hábil a comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte da declarante. A não apresentação de documento hábil para comprovar a situação de microempresa ou empresa de pequeno porte na fase habilitatória, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, de tratamento diferenciado e favorecido para este certame.

11.2.7.2. Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**§ 1º** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**§ 2º** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.2.7.3. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

**11.2.8. Disposições Gerais da Habilitação:**

11.2.8.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópias autenticadas por cartório competente, emitidos pela internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou sua equipe de apoio;

11.2.8.2. Não será aceito “protocolo de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição a documento requerido no presente Edital e seus Anexos;

11.2.8.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o (a) Pregoeiro (a) considerar o proponente inabilitado.

11.2.8.4. Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser sanados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através de sitio eletrônico oficial e hábil a conferência.

11.2.8.5. Documentos apresentados com a validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.

11.2.8.6. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.2.8.7. Se o licitante for inabilitado, serão excluídos todos os itens nos quais tenha ofertado a melhor proposta, salvo se a inabilitação decorrer de capacidade técnica pertinente a um item, hipótese em que permanecerá a habilitação para os outros itens.

11.2.8.8. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.2.8.9. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da Matriz ou todos em nome da Filial exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local da sede do interessado.

11.2.8.10. Após o exame da documentação de habilitação será declarado o vencedor, e franqueada à palavra, podendo qualquer licitante manifesta imediata motivadamente à intenção de recorrer, desde que devidamente credenciado.

11.2.8.11. Havendo recursos, depois de decididos, a autoridade competente fará a adjudicação do valor **GLOBAL** ao licitante vencedor.

11.2.8.12. Homologado o resultado da licitação, o Município de Eliseu Martins - PI, convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, com a devida publicação do extrato do contrato nos moldes e prazo estabelecido no Art. 61, parágrafo único, bem como em obediência as normas constantes na Instrução Normativa nº 03/2015, Art. 5º, IV, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí publicação do extrato de contrato em diário oficial, no prazo estabelecido na Lei 8.666/93.

**12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

12.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

12.2. Caberá ao Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.4 Não serão concedidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

12.5. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, nos termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação de forma alguma terá efeito de recurso.

12.6 Os esclarecimentos ou impugnações deverão ser dirigidos a Pregoeira no prazo decadencial, via e-mail cpldeeliseumartins@gmail.com.

**13. DOS RECURSOS**

13.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntarem memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o (a) Pregoeiro (a) concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas dos autos.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Eliseu Martins - PI.

13.5. Os recursos que forem interpostos, deverão ser protocolados na Prefeitura de Eliseu Martins - PI, em horário de expediente (das 08h00min às 13h00min), não sendo aceitos via postal ou e-mail.

13.6. A ausência de manifestação recursal, imediata e motivada, do Licitante, importará em decadência do direito de recurso, consequentemente a adjudicação do objeto licitado pelo Pregoeiro ao vencedor, com posterior homologação do resultado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

13.7. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

13.7.1 Vale lembrar, conforme fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, que os recursos administrativos somente poderão ser acionados ao final da sessão.

13.13 Fica desde já determinado que o Município de Eliseu Martins/PI não se responsabilizará por endereços, ou e-mail’s, errôneos ou incompletos, que dificultem o envio de correspondências ou e-mails, de interesse das licitantes.

13.14 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, ás licitantes serão declaradas vencedoras, sendo-lhe(s) adjudicados o veículo do certame, pelo Pregoeiro, que encaminhará ao Executivo Municipal para homologação final do certame em pauta.

**14. DAS PENALIDADES**

14.1. O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega dos bens, sujeito o Contratado a multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor dos bens não entregues, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do mesmo.

14.2. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato em caso do não cumprimento do prazo estabelecido para entrega.

14.3. Administração do Município de Eliseu Martins - PI poderá ainda desclassificar a licitante pelo não cumprimento do item 14.9.

14.4. No caso de inexecução total (ausência na prestação de serviço superior a 50% do total contratado) ou parcial (ausência na prestação de serviço superior a 25% do total contratado) das condições contratuais, o Contratante, poderá rescindir o contrato, garantida a prévia defesa, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência, em caso de atraso em até 5 (cinco) dias;

b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da respectiva Ordem de Fornecimento, em caso de atraso de mais de 5 (cinco) dias;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Eliseu Martins - PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração. Será declarada suspensa de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes, em caso de culpa;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666/93, nos casos:

I – Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

II – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

III – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4.1. As penalidades cominadas nas alíneas “a”, “c” e “d”, supra, poderão ser aplicadas cumulativamente com aquela prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.5. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.6. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e, desde que formuladas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

14.7. O Licitante vencedor não poderá deixar de fornecer nenhum item vencido sob pena de desistência da totalidade do certame.

14.8. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis no caso de advertência, multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vistas no caso de inidoneidade.

**15. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado no fornecimento;

e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos especificados nas alíneas “a” , “h” e “m” do subitem 11.1 deste ato convocatório;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

15.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.

**16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

16.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da seguinte classificação:

 FONTE DE RECURSO: **Orçamento Geral do Município/FPM e Ministério da Agricultura, Pecuária e Pesca/Programa Fomento ao Setor Agropecuário - Convênio nº878731/2018.**

 ELEMENTO DE DESPESA: **4.4.90.52** – Equipamento e Material Permanente.

16.2. O pagamento do valor será vinculado a entrega do objeto referente à nota fiscal.

16.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

16.4. O Município de Eliseu Martins - PI reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto, a licitante não tiver efetuado a prestação dos serviços na sua totalidade ou não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

16.5. O Município de Eliseu Martins - PI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste certame.

16.6 O pagamento referido no item 14.3, ficará suspenso na ocorrência de problemas ocorridos após o recebimento do veículo.

16.7 O pagamento somente será efetuado após a verificação do veículo licitado, observando se os mesmos encontram-se dentro das especificações exigidas no edital de convocação e serão atestados por preposto da Prefeitura;

16.7.1 Após o recebimento e inspeção, dos Bens constantes da NF, por servidor qualificado e designado pela secretaria responsável, será expedido pelo mesmo, Termo de Aceitação dos Bens, que será obrigatoriamente juntado às respectivas notas fiscais, para futura quitação.

16.8 Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Prefeitura, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias, como também o Termo de Aceitação dos Bens.

16.8.1 Conscientizamos ainda, que o não cumprimento desse requisito fará com que o pagamento seja suspenso, somente liberado após a apresentação do citado Termo.

16.9 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do recebimento do veículo adquirido.

16.9.1 Quaisquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is), emitida(s) em nome do Município, acompanhada(s) da(s) Fatura(s) correspondente em 03 (três) vias, com a descrição individualizada dos itens, com os respectivos preços, unitário e total, bem como as Certidões de Regularidade Fiscal, Federal, Estadual e Municipal, Fundiária, Previdenciária e trabalhista, devidamente atualizadas, conforme determinação legal.

16.9.2 Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado neste edital, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

16.10 Não serão pagas notas fiscais/faturas em nome de terceiros.

16.11 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.

16.12 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

16.13 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o **nome do banco**, a **agência**, a localidade e o **número da conta-corrente** em que deverá ser efetivado o crédito.

16.14 Esta Prefeitura Municipal reserva-se o direito de suspender o pagamento se a entrega do Bem não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

16.15 O CONTRATANTE poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:

a) A Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Contrato;

b) Nota Fiscal/Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA.

**17. DO AUMENTO OU SUPRESSÕES**

17.1. No interesse da Administração do Município de Eliseu Martins - PI, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93;

17.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. A entrega dos BENS objeto desta licitação será fiscalizada por responsável da Secretaria Municipal de Administração da PMEM/PI, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**19. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

**19.1** Entregar e testar o veículo automotor, objeto desta licitação, dentro das especificações e normas técnicas (ABNT) compatíveis ao bem adquirido, com apresentação do prospecto do mesmo.

**19.1.1** A entrega dos bens, objeto desta licitação, deverá ser feita no prédio sede da Prefeitura Municipal de Eliseu Martins-PI, sito na Av. Manoel Rodrigues, S/N, centro.

19.2 Testar o veículo automotores, na presença da vistoria da Prefeitura, bem como entregar todos os acessórios, manuais, certificados e demais documentos que acompanham o veículo adquirido.

19.3 Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários para a licitação e assinatura do Contrato.

**19.4** Arcar com todas as despesas decorrentes de fretes, ou seja, na condição comercial denominada CIF.

**19.5** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

**19.6** Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da entrega do bem objeto desta licitação.

**19.7** Quando for o caso, testar, às suas expensas, o veículo automotor licitado, dando total assistência técnica e garantia de funcionamento dos mesmos, previstas nas leis comerciais e lei de defesa do consumidor.

**19.8** Garantir boa e eficiente assistência técnica ao bem objeto desta licitação, sempre que houver solicitação da Prefeitura.

**19.9** A empresa vencedora deverá garantir assistência técnica corretiva e preventiva do bem objeto desta licitação, no mínimo prazo possível, para não prejudicar os serviços disponíveis aos munícipes.

**19.10** A assistência técnica a que se refere o item anterior deverá estar preferencialmente, localizada em um raio de até 480 km de distância do município de Eliseu Martins - PI, fora desse parâmetro, a empresa vencedora, deverá apresentar e assumir contratualmente, ás suas expensas, garantias para que os serviços, porventura solicitado, ocorrerão num prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas).

**19.10.1** Nos casos em que a sede da empresa esteja acima da quilometragem inserida no item anterior, deverá ser apresentado e devidamente comprovado a assistência técnica mais perto desse município, com indicação de nº de CNPJ, endereço postal e eletrônico (quando for o caso), telefone para contato e Declaração da própria fabrica, que a mesma esteja devidamente autorizada pelo fabricante.

**19.11** O veículo a serem adjudicado, constante do anexo I deste Edital oferecido pelas empresas participantes do processo licitatório, deverão oferecer no mínimo, garantia de um ano, sendo que a assistência técnica deverá repor as peças do mesmo, em original, ou outras, devidamente autorizadas pela empresa fabricante, não aceitando em nenhuma hipótese peças remanufaturadas.

**19.12** Comunicar à Prefeitura Municipal de Eliseu Martins, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências de falhas no funcionamento do bem licitado, para adoção das providências saneadoras, em todo o período de garantia.

**19.13** Realizar todos os testes de segurança necessários ou recomendados pelo fabricante do bem objeto desta licitação e demais normas técnicas, à vista do servidor designado para recebimento do mesmo.

**19.14** Substituir toda e qualquer peça do bem licitado por outro com as mesmas características, no caso em que apresentem defeitos de fabricação ou vício de funcionamento, durante o período de vigência da garantia.

**19.15** Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do bem adquirido através do Pregão Presencial nº 006/2019, garantindo-lhes alimentação e transporte até o local de entrega do citado objeto licitado, na cidade de Eliseu Martins - PI.

**19.16** A empresa vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento do veículo, e ou, a prestação dos serviços em conformidade com o art. 69 c/c art. 73, II, b, da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) e também deverá substituí-los, sem ônus para o município de Eliseu Martins - PI, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidades exigidos.

**19.16.1** Caso a contratada deixe de cumprir com o fornecimento do veículo, e ou, a prestação dos serviços constante de sua proposta e do contrato, será instaurado processo administrativo para verificação de sua responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe expedida notificação formal e, ao final, caso haja aplicação alguma penalidade, será encaminhado expediente à Procuradoria Jurídica do Município para tomada de providências.

**19.17** Lembramos novamente aos futuros adjudicados que nos preços ofertados para a fornecimento do veículo objeto da licitação pela contratada não haverá inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, também nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, como por exemplo: salário e encargos sociais de seus funcionários, tributos de qualquer natureza e demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do veículo objeto da presente licitação, como também todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscais, previdenciárias, trabalhista e comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, de seus funcionários, e todo ou qualquer emolumentos que fizeram parte do preço final dos fornecimentos do veículo a esta Municipalidade.

**19.18** Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega do bem objeto do ato licitatório, assistência técnica ou manutenção preventiva, inclusive, durante a entrega feita por transportadora.

**19.19** Caso a contratada não venha a cumprir com o fornecimento ou prestação dos serviços constante de sua proposta e do contrato, será instaurado processo administrativo para verificação de sua responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe expedida notificação formal e, ao final, caso haja aplicação alguma penalidade, será encaminhado expediente à Procuradoria Jurídica do Município para tomada de providências.

**20. DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS**

**20.1 –** A renegociação, no ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade a ser contratada, ficando estipulado como parâmetro máximo, o preço registrado correspondente ao valor da unidade.

**21. CAPÍTULO XXIII- DA FRAUDE À LICITAÇÃO**

**21.1** A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

**22 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**22.1** Possibilitar o acesso dos empregados da empresa vencedora às dependências do prédio sede da Prefeitura Municipal, local da entrega e testes do veículo, proporcionando todas as facilidades para o cumprimento das suas obrigações dentro das normas, prazos e condições da licitação.

**22.2** Designar representante com competência para proceder ao acompanhamento e a fiscalização do objeto do Termo de Referência.

**22.3** Efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados no futuro contrato.

**22.4** No ato de recebimento verificar a documentação, prospectos, catálogos, etc, entregue pela licitante, relativo ao bem licitado, conferir seus equipamentos, acessórios, outros e suas respectivas especificações contidas neste ato convocatório, que é parte integrante do contrato administrativo a ser firmado entre as partes interessadas.

**22.5** Verificando a conformidade exigida no recebimento do bem, expedir obrigatoriamente o **Termo de Aceitação do Veículo/Objeto.**

**22.5.1** Este Termo de Aceitação deverá **OBRIGATORIAMENTE**, ser anexado ás respectivas notas fiscais, sendo que o não cumprimento deste Item acarretará na suspensão dos respectivos pagamentos.

**23. DO FORNECIMENTO**

**23.1.** O fornecimento deverá ser em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Anexo do Edital licitatório e que será parte integrante do Contrato;

**23.2.** O fornecimento do **VEÍCULO**, objeto desta licitação deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega e execução.

**23.3.** A empresa vencedora, visando o ideal fornecimento, deverá adotar os seguintes procedimentos:

**23.3.1.** O prazo máximo para a prestação dos serviços, objeto deste Edital, será de até 90 (noventa) dias corridos, após a expedição da Ordem de compra que poderá ser expedida pela secretaria solicitante, que se dará imediatamente após a necessidade de cada secretaria, também podendo ser prorrogada ou antecipada, em caso de necessidade emergencial, a critério deste Município.

**23.4.** A aceitação do fornecimento dar-se-á após atesto da equipe de recebimento.

**23.5.** Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os itens constantes na ordem de fornecimento, deverá enviar termo de desistência até o termino do prazo estabelecido do presente Edital.

**23.6.** O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração do Município de Eliseu Martins - PI enviará o termo de desclassificação, efetuando a contratação do fornecimento com a próxima licitante classificada.

**23.7.** Dependendo do tipo de procedimento licitatório (por item ou por lote) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

**24. PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO**

**24.1** O licitante vencedor assinará o Contrato com o Município de Eliseu Martins, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da data de homologação desta licitação, admitida prorrogação deste prazo a critério do Município.

**24.2** O licitante vencedor que deixar de comparecer para assinatura do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua convocação, perderá o direito à contratação de conformidade com a lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege esta licitação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

**24.3** Na ocorrência do estabelecido no item anterior poderá a Prefeitura convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições inseridas da sua proposta, após a fase de lance, independentemente das consequências previstas no Artigo 81 da Lei Federal no 8.666/93

**24.4** Este Edital, a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) ou Mapa de Lances, os Pareceres, da Procuradoria Jurídica e do Pregoeiro, como também todos os elementos que serviram de base à licitação, serão parte integrante e inseparável do Contrato, independentemente de transcrição, conforme prevê o art. 40, § 2º, incisos III e IV, da Lei 8.666/93.

**24.5** O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) Meses, ou até esgotada a garantia formal ofertada pela Montadora, ambos os prazos contados a partir da assinatura de contrato e ordem de compra.

**24.5.1** O Pacto Administrativo a ser firmado entre esta Municipalidade e a empresa adjudicatária, admite, de acordo com a conveniência administrativa e comprovada a forma vantajosa para o município, que esta vigência poderá ser prorrogada, conforme art.56, da Lei de Licitações, desde que haja recurso financeiro para o ré empenho;

**24.6** Será admitidos aditivos ou supressões, ao contrato administrativo firmado entre o Município e a empresa contratada, dentro dos moldes do art. 65, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

**24.7** O futuro contrato administrativo a ser firmado entre a Municipalidade e a empresa adjudicatária deverá obedecer fielmente ao que determina o art. 66 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como sua execução obedecerá ao exposto no art. 67, do mesmo diploma legal.

**25. DAS PUBLICAÇÕES**

**25.1** Em obediência ao Princípio da ampla publicidade dos atos de licitação, como também prevê os artigos 1, 3, 16, 21, I, II e III,§4º, 38, II, todos da Lei Federal de Licitações Públicas nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 5.450/2005, cujos avisos, extratos, comunicações e outros, serão publicados no Diário Oficial da União ou do Estado (dependente da origem dos recursos), jornal de grande circulação no estado (a depender do montante geral a ser licitado), Diário Eletrônico do Município e Mural localizado em repartições públicas desse município.

**26. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO**

**26.1** O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

**26.2** O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**26.3** Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

a) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

b) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

c) fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

d) conluio: acordo entre os licitantes destinados a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

**27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

**27.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário;

**27.3.** É facultada ao Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**27.4.** Fica assegurado o Município de Eliseu Martins - PI o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**27.5.** Após a homologação do Pregão, o proponente vencedor será convocado para assinatura do Contrato.

**27.6.** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, na data da retirada da Nota de Empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim, sucessivamente, sem prejuízo das aplicações às penalidades legais cabíveis.

**27.7.** Os licitantes proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, e o Município de Eliseu Martins - PI não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.8.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.9.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**27.10.** O licitante que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**27.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencem-se os prazos somente em dias de expediente normais.

**27.12.** Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Eliseu Martins - PI e, se for o caso, será descredenciado no CRC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**27.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**27.14.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.15.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado ao Pregoeiro (a), por escrito, até 03 (Três) dias úteis antes do prazo estipulado para recebimento das propostas, junto ao setor da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Eliseu Martins – PI.

**27.16.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**27.17.** Para as condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

**27.18.** Os envelopes “Documentação e Proposta”, não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão remetidos ao Arquivo do Município.

**27.19** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e do Decreto nº 3.555/2000, e suas alterações.

**27.20** A análise da Pregoeira e sua equipe de apoio, a respeito dos elementos de cada envelope serão efetuadas, a critério exclusivo da mesma, na reunião de abertura ou em reunião reservada da Comissão, sendo neste caso, determinado o dia e a hora da próxima reunião, quando serão discutidos.

**27.21** Ao final de cada reunião a Pregoeira e Equipe de Apoio, assim como os licitantes, rubricarão os envelopes lacrados que ficara sob a guarda da citada Comissão. Ao início da outra reunião, se for caso, será verificado a inviolabilidade dos envelopes.

**27.22** Para o licitante, cujo representante não comparecer a outra(s) reunião (es) que porventura venha(m) a ser marcada(s) pela Comissão, a sua ausência implicará em concordância com as decisões que venham a ser tomadas, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, o direito de impugnação ou recurso. Consequentemente, a reunião ocorrerá normalmente com a abertura dos envelopes restantes.

**27.23.** Não será permitida durante a abertura e julgamento das propostas a utilização de aparelhos celulares pelos licitantes dentro da sala de licitação.

**28. DO FORO**

**28.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao Foro da Comarca de Eliseu Martins, Estado do Piauí, excluindo qualquer outro, por mais especial que seja.

**28.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Lei no 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei no 8.666/93.

**29. DOS ANEXOS**

**29.1** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

Anexo V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;

Anexo VI – Modelo de declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte (ART. 3º da Lei Complementar 123/2006);

Anexo VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CARTA PROPOSTA;

Anexo VIII - Modelo de Proposta de Preços

Anexo IX – MINUTA DO CONTRATO

Eliseu Martins (PI), 18 de Fevereiro de 2019.

Jose Davi de Sousa Araújo

Pregoeiro da PMEM

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - PMEM/PI - Sistema de Registro de Preços**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2019-CPL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. APRESENTAÇÃO**

1.1 O objetivo deste documento é estabelecer um referencial para orientar o Sr. Pregoeiro e sua equipe de Apoio no que diz respeito aos limites a serem admitidos quando da verificação da aceitabilidade das propostas, fixando para tanto requisitos mínimos de tolerância a fim de melhor e garantir a qualidade dos serviços a serem oferecidos evitando sobre preços e inexequibilidade de lances.

1.2 Este Termo de Referência fixa, dentre outros, levantamentos das taxas praticadas no mercado local, para fornecimento da espécie, como indicativo que levou o responsável pela pesquisa e levantamentos dos dados na área de influência atinente aos serviços objeto do certame que deverão ser demandados, formar suporte que deve orientar a base das decisões a serem tomadas no decorrer da sessão ou das sessões pelo Pregoeiro, conforme faculdade conferida no Edital, de acordo com o caso e necessidade apresentada.

1.3 O objeto a ser licitado deve revestir-se de garantias mínimas indispensáveis a um regular fornecimento, conferindo suporte aos potenciais contratados para gerenciá-los sem que haja quebra de equilíbrio em curto ou médio espaço de tempo para qualquer das partes envolvidas.

1.4 Foram recepcionadas como neste texto transcritos todos os extratos globais ou parciais provenientes de pesquisa realizadas em registro de preços local, como parâmetros para efeito do julgamento dos lances na sessão, tomando-se por base o mercado através de consultas realizadas (doc. anexo).

1.5 O Sr. Pregoeiro deve tomar por base os preços pesquisados, aferindo-os segundo as cotações e lances processados na sessão, não podendo sobre qualquer pretexto aceitar sobre preços inexequíveis ou preços excessivos para fins de contrato.

**2. OBJETO**

2.1 O presente Termo de Referência tem como objeto, determinar as condições que disciplinarão o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 878731/2018/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA**,** conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

1.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de **Tributos/Encargos/Frete**, entre outros, ou seja, na condição comercial denominada CIF (o frete e o seguro são pagos pelo fornecedor, que é responsável pela entrega até o local de destino).

1.3 Entregar o veículo devidamente licenciado e emplacado junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI, já incluso os custos no valor apresentado de cada veículo pela empresa participante.

1.4 O Veículo deverá ser de Fabricação Nacional.

1.5 O veículo deverá ter garantia mínima de 1,0 (um) ano.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1 A missão deste Município é desenvolver atividades ao cidadão do município e através da disponibilidade de veículo, cria – se meio favorável ao desenvolvimento e ações fundamentais a esta Municipalidade dando condições às pessoas mais carentes deste município, para num momento de complicações de saúde ter condições de acesso.

Em suma, o veículo visa contribuir com os trabalhos de forma ágil e eficiente a população no que desrespeito a saúde.

Além disso, as especificações dos itens estão de acordo com a relação encaminhada pelo setor de controle do Município de Eliseu Martins.

**4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / QUANTIDADE / ESTIMATIVA DE CUSTO**

4.1 O presente Termo de Referência tem por objeto determinar especificações básicas para a contratação de empresa especializada na comercialização de automóveis novos, conforme especificações abaixo:

|  |
| --- |
| VEÍCULO AUTOMOTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | TIPO VEÍCULO /MARCA | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 01  | TRATOR AGRICOLA C/ POTENCIA ENTRE 70 E 90 CV, 04 CILINDROS, CABINE ABERTA, TURBO, TRANSMISSÃO MECANICA, C/ SISTEMA HIDRAULICO 3º PONTO, C/ TOMADA DE FORÇA, PNEUS DIANTEIROS 12,4X24R1 E TRASEIROS 18,4X30R1, FAROIS DIANTEIROS E TRASEIROS, EMBREAGEM DUPLA. | 1,0 | 125.000,00 | 125.000,00 |
| 02 | CARRETA AGRICOLA COM 02 EIXOS, 04 PNEUS, CAPACIDADE 0 TONELADAS E CARROCERIA DE MADEIRA. | 1,0 | 14.186,30 | 14.186,30 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO R$ | 139.186,30 |

**5.0 – PROPOSTA DE PREÇO**

5.1 - Na Proposta de Preço deverá constar os dados da empresa (endereço completo, telefone, razão social, CNPJ, nome e assinatura do responsável, etc), nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos, número da conta bancária, forma de pagamento, descrição detalhada dos serviços cotados, a quantidade solicitada, valor unitário e total. A validade da Proposta deve ser de um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.2 - No preço proposto, já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, taxas, seguros, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

**6.0 – DA VISTORIA**

6.1 O Município fará a vistoria do bem objeto desta licitação, através de Equipe de Vistoria ou Técnico especialmente designado, para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

6.2 Ficam reservados à Vistoria o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Contrato, no Edital, nas Especificações técnicas, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os bens permanentes em questão.

6.3 Independentemente da Equipe de Vistoria ou Técnico designado para tal finalidade poderão ser contratados pelo Município, técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

6.4 A vistoria será exercida no interesse exclusivo do Município, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

6.5 Compete especificamente à vistoria:

6.5.1 Rejeitar todo e qualquer equipamento de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua substituição;

6.5.2 Relatar oportunamente ao Município, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades na operacionalização do bem objeto da licitação;

6.5.3 Dar ao Município imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

**7.0 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO**

7.1 - O recebimento dos BENS ficará a cargo de um servidor indicado pela secretaria solicitante, pelo Gestor/Fiscal do contrato, na forma do art. 67 da Lei n° 8.666/93 ou por servidor designado após verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e quantidades.

**8.0 – DO PAGAMENTO**

8.1 Entregar e testar o veículo automotor, objeto desta licitação, dentro das especificações e normas técnicas (ABNT) compatíveis ao bem adquirido, com apresentação do prospecto do mesmo.

8.1.1 **A entrega** do bem, objeto desta licitação, deverá ser feita no **prédio sede da Secretaria Municipal de Administração,** sito na Av. Manoel Rodrigues, centro.

8.2 Testar o veículo automotor, na presença da vistoria da Prefeitura, bem como entregar todos os acessórios, manuais, certificados e demais documentos que acompanham o veículo adquirido.

8.3 Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários para a licitação e assinatura do Contrato.

8.4 Arcar com todas as despesas decorrentes de fretes, ou seja, na condição comercial denominada CIF.

8.5 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

8.6 Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da entrega do bem objeto desta licitação.

8.7 Quando for o caso, testar, às suas expensas, o veículo automotor licitado, dando total assistência técnica e garantia de funcionamento dos mesmos, previstas nas leis comerciais e lei de defesa do consumidor.

8.8 Garantir boa e eficiente assistência técnica ao bem objeto desta licitação, sempre que houver solicitação da Prefeitura.

8.9 A empresa vencedora deverá garantir assistência técnica corretiva e preventiva do bem objeto desta licitação, no mínimo prazo possível, para não prejudicar os serviços disponíveis aos munícipes.

8.10 A assistência técnica a que se refere o item anterior deverá estar preferencialmente, localizada em um raio de até 480 km de distância do município de Eliseu Martins - PI, fora desse parâmetro, a empresa vencedora, deverá apresentar e assumir contratualmente, ás suas expensas, garantias para que os serviços, porventura solicitado, ocorrerão num prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas).

8.10.1 Nos casos em que a sede da empresa esteja acima da quilometragem inserida no item anterior, deverá ser apresentado e devidamente comprovado a assistência técnica mais perto desse município, com indicação de nº de CNPJ, endereço postal e eletrônico (quando for o caso), telefone para contato e Declaração da própria fábrica, que a mesma esteja devidamente autorizada pelo fabricante.

8.11 O veículo a ser adjudicado, constante do anexo I deste Edital oferecido pelas empresas participantes do processo licitatório, deverá oferecer no mínimo, **garantia de um ano**, sendo que a assistência técnica deverá repor as peças do mesmo, em original, ou outras, devidamente autorizadas pela empresa fabricante, não aceitando em nenhuma hipótese peças remanufaturadas.

8.12 Comunicar à Prefeitura Municipal de Eliseu Martins - PI, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências de falhas no funcionamento do bem licitado, para adoção das providências saneadoras, em todo o período de garantia.

8.13 Realizar todos os testes de segurança necessários ou recomendados pelo fabricante do bem objeto desta licitação e demais normas técnicas, à vista do servidor designado para recebimento do mesmo.

8.14 Substituir toda e qualquer peça do bem licitado por outro com as mesmas características, no caso em que apresentem defeitos de fabricação ou vício de funcionamento, durante o período de vigência da garantia.

8.15 A empresa vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento de bens permanentes, e ou, a prestação dos serviços em conformidade com o art. 69 c/c art. 73, II, b, da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) e também deverá substituí-los, sem ônus para o município de Eliseu Martins - PI, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidades exigidos.

8.16 Caso a contratada deixe de cumprir com o fornecimento dos bens permanentes, e ou, a prestação dos serviços constante de sua proposta e do contrato, será instaurado processo administrativo para verificação de sua responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe expedida notificação formal e, ao final, caso haja aplicação alguma penalidade, será encaminhado expediente à Procuradoria Jurídica do Município para tomada de providências.

8.17 Lembramos novamente aos futuros adjudicados que nos preços ofertados para a prestação dos serviços no fornecimento do veículo objeto da licitação pela contratada não haverá inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, também nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, como por exemplo: salário e encargos sociais de seus funcionários, tributos de qualquer natureza e demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços no fornecimento do veículo objeto da presente licitação, como também todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscais, previdenciárias, trabalhista e comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, de seus funcionários, e todo ou qualquer emolumentos que fizeram parte do preço final dos serviços a serem prestados com os bens permanentes a esta Municipalidade.

8.18 Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega do bem objeto do ato licitatório, assistência técnica ou manutenção preventiva, inclusive, durante a entrega feita por transportadora.

8.19 Caso a contratada não venha a cumprir com o fornecimento ou prestação dos serviços constante de sua proposta e do contrato, será instaurado processo administrativo para verificação de sua responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe expedida notificação formal e, ao final, caso haja aplicação alguma penalidade, será encaminhado expediente à Procuradoria Jurídica do Município para tomada de providências.

**9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no Veículo, para substituição, caso o Bem esteja na garantia;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso da contratada na cumprir os prazos estipulados para entrega dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei n°. 8.666/93, Lei n° 10.520/2002 e no Edital.

**10 – FISCALIZAÇÃO**

10.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**11 – DO CONTRATO**

11.1 Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei 8.666/93, o contrato será formalizado e contará, necessariamente, as condições especificadas no Edital.

11.2 O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, e /ou até esgotada a garantia formal ofertada pela Montadora, a partir de sua assinatura do Contrato e Ordem de Compra, com eficácia a partir de sua publicação, a contar o respectivo prazo com a Ordem de Compra, podendo ser prorrogado conforme interesse e conveniência da contratante, exclusivamente nos casos previstos no art. 57, § 1° da lei n° 8.666/93.

**12 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigo 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

**13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Eliseu Martins, será descredenciado do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado para a aquisição, sem prejuízo das demais cominações legais, garantida a ampla defesa e o contraditório, o licitante que:

a) não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

e) não mantiver a proposta;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) fizer declaração falsa;

h) cometer fraude fiscal; e

i) falhar ou fraudar na execução do Contrato.

13.2 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-à às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - A CONTRATADA em caso de inexecução total ou parcial do presente Contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com seu descredenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” e “c”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

II - No caso de atraso injustificado ou negligência na execução da prestação dos serviços no fornecimento do veículo, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor na prestação dos serviços no fornecimento do veículo, no caso de atraso;

c) Multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de negligência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com descredenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” e “c”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**14 - DO VALOR ESTIMADO**

14.1 **-** O valor máximo para aquisição do objeto deste Termo de Referência, conforme o quantitativo é de **R$ 139.186,30 (cento trinta nove mil, cento oitenta seis reais e trinta centavos**).

**15 – FUNDAMENTO LEGAL**

15.1 - O Procedimento Licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, subsidiariamente as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**16 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - Não será aceito Veículo, alterado, adulterado, avariado ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

16.2 - A vencedora do certame terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para efetuar a entrega do Bem, contados a partir da assinatura do contrato na quantidade solicitada pela Contratante.

16.3 - Os licitantes se comprometem a apresentar suas propostas de preço tendo por base o valor máximo que o órgão licitante pretende pagar.

Eliseu Martins (PI), 18 de Fevereiro de 2019.

Jose Davi de Sousa Araújo

Pregoeiro da PMEM

**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - PMEMPI - Sistema de Registro de Preços**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2019 - CPL**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

(Procurador)

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurado r(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de ELISEU MARTINS-PI, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão n.º \_\_\_\_\_\_\_, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e

dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

Obs.: Só será aceito mediante reconhecimento de firma.

Esta deverá ser apresentada fora dos envelopes, quando for o caso.

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - PMEM/PI - Sistema Registro de Preços**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2019 - CPL**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI

At. – Comissão Permanente de Licitação

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ......................, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

..................., ............... de ................................ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.° do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.

Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - PMEM/PI - Sistema Registro de Preços**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2019 - CPL**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI

At. – Comissão Permanente de Licitação

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ......................, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Publico de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente

..................., ............... de ................................ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.° do documento de identidade

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - PMEM/PI - Sistema Registro de Preços**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2019 - CPL**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS -PI

At. – Comissão Permanente de Licitação

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ......................, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente

..................., ............... de ................................ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.° do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - PMC/PI - Sistema Registro de Preços**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2019 - CPL**

MODELO DE DECLARACAO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o Sr\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa está enquadrada como \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) de acordo com as condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

 N.° do documento de identidade

Obs.: Elaborar a declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa.

OBS: Declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, para as empresa que se enquadram e pretenderem se utilizarem dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Esta deverá ser apresentada fora dos envelopes acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado.

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CARTA PROPOSTA**

**(este anexo deverá ser confeccionado em papel timbrado da empresa)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2019/CPL**

Ao Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Eliseu Martins - PI

1 – Seguindo os ditames edilícios, apresentamos a V.Sa. a nossa Proposta de Preços para a licitação na modalidade ............, tombada sob o n.º \_\_\_\_\_\_/2019, Processo Administrativo nº. \_\_\_\_\_\_/2019, cujo valor total é de R$ ............, especificada de acordo com relação da Proposta de Preço, por nós apresentada.

2 – Declaramos que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua entrega.

3 – Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) ofertado (s), na Proposta de Preço, estão inclusos todos os custos indiretos tais como: Impostos, Taxas, Fretes, Seguros e etc.

4 – O prazo de entrega **............ dias corridos**, contados a partir da emissão e recebimento da respectiva Ordem de Serviço, que será efetuada conforme as necessidades da , obedecendo ao exposto no Edital Convocatório.

5 - Informamos ainda que a conta bancária da empresa esta no banco ............, c/c nº. ............, agencia nº. ............, e o nosso telefone para contato é ............, fax nº. ............, e-mail ........................

Local, em ........................ de ........................ de 2019.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

RG/CPF

**ANEXO VIII**

**PROPOSTA DE PREÇO**

**(este anexo deverá ser confeccionado em papel timbrado da empresa)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2019/CPL**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Ao Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Eliseu Martins do Piauí - PI 1.1 - Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado pela PMEM, vimos apresentar a nossa proposta como participante do Pregão supramencionado, para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 878731/2018/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA**,** conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência (anexo I), tipo Menor Preço por Item, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência. **1. DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA**

|  |
| --- |
| **RAZÃO SOCIAL:**  |
| **NOME FANTASIA:**  |
| **CONTATO (RESPONSÁVEL):**  |
| **CNPJ:**  |
| **ENDEREÇO:**  |
| **Fone:**  |
| **E-mail:**  |
| **NOME DO BANCO:**  |
| **AGÊNCIA**  |
| **CONTA:**  |

 **2. PROPOSTA DE PREÇO** A Proposta de Preço abaixo relacionada, encontra incluso as despesas decorrentes de **Tributos/Encargos/Frete**, entre outros, ou seja, na condição comercial denominada CIF (o frete e o seguro são pagos pelo fornecedor, que é responsável pela entrega até o local de destino). |
|  |
| **VEÍCULO AUTOMOTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | TIPO VEÍCULO /MARCA | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 01  | TRATOR AGRICOLA C/ POTENCIA ENTRE 70 E 90 CV, 04 CILINDROS, CABINE ABERTA, TURBO, TRANSMISSÃO MECANICA, C/ SISTEMA HIDRAULICO 3º PONTO, C/ TOMADA DE FORÇA, PNEUS DIANTEIROS 12,4X24R1 E TRASEIROS 18,4X30R1, FAROIS DIANTEIROS E TRASEIROS, EMBREAGEM DUPLA. | 1,0 |  |  |
| 02 | CARRETA AGRICOLA COM 02 EIXOS, 04 PNEUS, CAPACIDADE 0 TONELADAS E CARROCERIA DE MADEIRA. | 1,0 |  |  |
| VALOR TOTAL ESTIMADO R$ |  |

Valor por extenso (**.....................................**)

**3. Declaramos, sob as penas da lei, que:**

a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços no fornecimento do veículo solicitados no Anexo I.

b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do Art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº.10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que integrarão o presente ajuste.

d) A prestação de serviços no fornecimento do veículo atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I do Edital.

**4. Dados do Representante Legal para fins de assinatura do contrato:**

Nome: ...........................................

Natural de: ...........

Estado civil...................

Cargo/Função: .........................................

Endereço residencial .............................

Telefone: .............. Fax:..........

E-mail: ...............

CPF/MF nº: .............................

RG nº: ........................ Expedido por:.....................

Local, em ........................ de ........................ de 2019.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

RG/CPF

**Processo Administrativo nº 007/2019/CPL**

**Pregão Presencial nº 006/2019/PMEM**

**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS - PI E A EMPRESA ...., NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS - PI, CNPJ nº 06.554.059/0001-08,** situada na Av. Manoel Rodrigues, S/N, Centro, CEP: 64.880-000, Eliseu Martins – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Aurélio Guimarães de Araújo, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , com sede à rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, aqui representada pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, emitida pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA,** considerando as expressas disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93, de 21/06/1993, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, atos consequentes, considerando a licitação a que se procedeu, sob modalidade de **Pregão Presencial Nº. 006/2019, Processo Administrativo nº. 007/2019/CPL,** com todas as suas peças, despachos, pronunciamentos e pareceres, principalmente o Edital de Convocação, Proposta de Preço, todos integrantes e inseparável deste instrumento, como se transcritos estivessem, resolvem celebrar, como efetivamente o fazem, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO,** que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**1.1** – Contratação para: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 878731/2018/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato: a) Edital de Pregão Presencial nº ......./2019, e b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo nº ....../2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**1.1** - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxx** realize: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 878731/2018/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência, Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 007/2019/CPL, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 006/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

Pela prestação de serviços no fornecimento do veículo, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância global de R$........... ( ...............), conforme os itens descritos na tabela em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

Dos recursos e créditos - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: **Orçamento Geral do Município/FPM Ministério da Agricultura, Pecuária e Pesca/Programa Fomento ao Setor Agropecuário - Convênio nº878731/2018.**

ELEMENTO DE DESPESA: **4.4.90.52** – Equipamento e Material Permanente.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, VALIDADE CONTRATUAL**

**5.1.** A execução do contrato será de 12 (doze) Meses, ou até esgotada a garantia formal ofertada pela Montadora, ambos os prazos contados a partir da assinatura de contrato e ordem de compra, no exclusivo interesse do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E ENTREGA**

6.1 - O objeto será entregue no loco;/ horário e data determinada pela secretaria solicitante;

6.2 - O objeto será fornecido pela contratada, sempre de acordo com a necessidade da Administração.

6.3 - O fornecimento somente poderá ser realizado, mediante a apresentação da Ordem de Compra.

6.4 - Consideram-se aceitos e aprovados, os Bens contados do recebimento definitivo e após liquidação da despesa pelo Fiscal/Gestor do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado após a solicitação que deverá ser protocolada até 02 (duas) parcelas, no 10° (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Finanças de Eliseu Martins-PI, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à Prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

a) A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os bens que se referir.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

c) Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.

d) O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Entregar e testar o veículo automotores, objeto desta licitação, dentro das especificações e normas técnicas (ABNT) compatíveis ao bem adquirido, com apresentação do prospecto do mesmo.

**8.1.1** A entrega dos bens, objeto desta licitação, deverá ser feita no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde de Eliseu Martins, sito na Rua José Antônio Lopes, s/n, centro.

**8.2** Testar o veículo automotores, na presença da vistoria da Prefeitura, bem como entregar todos os acessórios, manuais, certificados e demais documentos que acompanham o veículo adquiridos.

**8.3** Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários para a licitação e assinatura do Contrato.

**8.4** Arcar com todas as despesas decorrentes de fretes, ou seja, na condição comercial denominada CIF.

**8.5** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.

**8.6** Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da entrega do bem objeto desta licitação.

**8.7** Quando for o caso, testar, às suas expensas, o veículo automotor licitado, dando total assistência técnica e garantia de funcionamento dos mesmos, previstas nas leis comerciais e lei de defesa do consumidor.

**8.8** Garantir boa e eficiente assistência técnica ao bem objeto desta licitação, sempre que houver solicitação da Prefeitura.

**8.9** A empresa vencedora deverá garantir assistência técnica corretiva e preventiva do bem objeto desta licitação, no mínimo prazo possível, para não prejudicar os serviços disponíveis aos munícipes.

**8.10** A assistência técnica a que se refere o item anterior deverá estar preferencialmente, localizada em um raio de até 400 km de distância do município de Eliseu Martins - PI, fora desse parâmetro, a empresa vencedora, deverá apresentar e assumir contratualmente, ás suas expensas, garantias para que os serviços, porventura solicitado, ocorrerão num prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas).

**8.10.1** Nos casos em que a sede da empresa esteja acima da quilometragem inserida no item anterior, deverá ser apresentado e devidamente comprovado a assistência técnica mais perto desse município, com indicação de nº de CNPJ, endereço postal e eletrônico (quando for o caso), telefone para contato e Declaração da própria fabrica, que a mesma esteja devidamente autorizada pelo fabricante.

**8.11** O veículo a ser adjudicado, constante do anexo I deste Edital oferecido pelas empresas participantes do processo licitatório, deverão oferecer no mínimo, garantia de um ano, sendo que a assistência técnica deverá repor as peças do mesmo, em original, ou outras, devidamente autorizadas pela empresa fabricante, não aceitando em nenhuma hipótese peças remanufaturadas.

**8.12** Comunicar à Prefeitura Municipal de Eliseu Martins, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências de falhas no funcionamento do bem licitado, para adoção das providências saneadoras, em todo o período de garantia.

**8.13** Realizar todos os testes de segurança necessários ou recomendados pelo fabricante do bem objeto desta licitação e demais normas técnicas, à vista do servidor designado para recebimento do mesmo.

**8.14** Substituir toda e qualquer peça do bem licitado por outro com as mesmas características, no caso em que apresentem defeitos de fabricação ou vício de funcionamento, durante o período de vigência da garantia.

**8.15** Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do bem adquirido através do **Pregão Presencial nº 006/2019,** licitado, garantindo-lhes alimentação e transporte até o local de entrega do citado objeto licitado, na cidade de Eliseu Martins - PI.

**8.16** A empresa vencedora do certame deverá garantir a qualidade do veículo em conformidade com o art. 69 c/c art. 73, II, b, da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) e também deverá substituí-los, sem ônus para o município de Eliseu Martins - PI, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidades exigidos.

**8.16.1** Caso a contratada deixe de cumprir com o fornecimento do veículo constante de sua proposta e do contrato, será instaurado processo administrativo para verificação de sua responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe expedida notificação formal e, ao final, caso haja aplicação alguma penalidade, será encaminhado expediente à Procuradoria Jurídica do Município para tomada de providências.

**8.17** Lembramos novamente aos futuros adjudicados que nos preços ofertados para a prestação de serviços no fornecimento do veículo objeto da licitação pela contratada não haverá inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, também nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, como por exemplo: salário e encargos sociais de seus funcionários, tributos de qualquer natureza e demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do serviço no fornecimento do veículo objeto da presente licitação, como também todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscais, previdenciárias, trabalhista e comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, de seus funcionários, e todo ou qualquer emolumentos que fizeram parte do preço final dos serviços a serem prestados no fornecimento do veículo a esta Municipalidade.

**8.18** Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega do bem objeto do ato licitatório, assistência técnica ou manutenção preventiva, inclusive, durante a entrega feita por transportadora.

**8.19** Caso a contratada não venha a cumprir com o fornecimento ou prestação dos serviços constante de sua proposta e do contrato, será instaurado processo administrativo para verificação de sua responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe expedida notificação formal e, ao final, caso haja aplicação alguma penalidade, será encaminhado expediente à Procuradoria Jurídica do Município para tomada de providências.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos bens, para substituição, caso esteja na garantia;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso da contratada na cumprir os prazos estipulados para entrega dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei n°. 8.666/93, Lei n° 10.520/2002 e no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

**1.** Os serviços objeto deste Contrato, poderão ser reajustados, conforme as especificações do Edital de convocação, desde que devidamente justificados.

**2.** Tal justificativa deverá ser acompanhada de documentação que comprove o solicitado, através de oficio destinado á Prefeitura, que deverá ser devidamente protocolado, e, horário comercial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Eliseu Martins, será descredenciado do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado para a aquisição, sem prejuízo das demais cominações legais, garantida a ampla defesa e o contraditório, o licitante que:

a) não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

e) não mantiver a proposta;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) fizer declaração falsa;

h) cometer fraude fiscal; e

i) falhar ou fraudar na execução do Contrato.

12.2 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-à às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - A CONTRATADA em caso de inexecução total ou parcial do presente Contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com seu descredenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” e “c”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

II - No caso de atraso injustificado ou negligência na execução dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços em execução, no caso de atraso;

c) Multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de negligência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com descredenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” e “c”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO DE CONTRATO**

**1.** O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo:

**a)** por inadimplemento da **Contratante**, quando faltar com o pagamento à **Contratada** no prazo de 90 (noventa) dias da data estabelecida,

**b)** por concordata, falência ou liquidação da **Contratada.**

**2.** A **Contratante** poderá alterar ou rescindir unilateralmente o Contrato por despacho motivado, sem direito a ressarcimento ou indenização à **Contratada**.

**3.** A inexecução total ou parcial, ou imperfeita execução do objeto contratual proporcionam a rescisão do pactuado, obedecendo-se o disposto na Lei Federal 8.666/93, com as consequências previstas no seu Artigo 80.

**4.** São motivos suficientes para rescisão contratual, sem prejuízo, quando for o caso, de apuração de responsabilidades civil e penal, ou de sanções outras, inclusive, de natureza administrativa, os constantes dos incisos I a XVIII, do Art. 78, da retro mencionada Lei.

**5.** A rescisão poderá ser administrativa, amigável ou judicial, na forma prevista na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO**

**14.1 –** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

**14.2 –** Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 006/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de ELISEU MARTINS, Estado do Piauí, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Eliseu Martins (PI), XX de XXX de 2019.

**MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS - PI**

**CONTRATANTE**

**XXXXXX**

**ANEXO X**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**ATA DE REGISTRO PREÇOS:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS - PMEM/PI**

Pregão Presencial nº xxx/2019 - PMEM/PI

Processo Administrativo Nº xxx/2019/PMEM/PI

Validade: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art153iii)

Aos ------ dias do mês de ------ do ano de dois mil e quatorze, na sede PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS -PMEM/PI, situada na Av. Manoel Rodrigues, s/n - Centro, , representada por --------------------------------------------, inscrito no CPF sob nº ------------------------------- e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94do, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 03/2014, Decreto Federal nº. 7.892/2013 de 23/01/2013 e das demais normas aplicáveis à espécie e ainda regulamento local, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, ambas do Processo Administrativo nº XX/2019 - PMEM/PI, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº XX/2019 - PMEM/PI. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do objeto**

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre a Prefeitura Municipal de Eliseu Martins-PI e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº xxx/2018, cujo objeto é o possível Registro de Preço para EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS/PI, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 878731/2018/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/CAIXA, conforme especificações e quantidades descritas no termo de referência, Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 007/2019/CPL, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 006/2019.

**Cláusula Segunda – Da validade da Ata**

**A presente Ata de Registro de Preços terá validade até xx/xx/xxxx, contada a partir de sua** **homologação**.

**Subcláusula Primeira:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Eliseu Martins-PI não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Subcláusula Segunda:** Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**Subcláusula Terceira:** A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no Decreto Federal nº. 7.892/2013

**Cláusula Terceira – Da utilização da Ata de Registro de Preços**

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Eliseu Martins -PI.

**Subcláusula primeira.** O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

**Subcláusula segunda.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

**Subcláusula terceira.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

**Cláusula Quarta – Da Classificação das Propostas**

A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terá(ão) preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

**Do local e prazo de entrega**

Em cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto desta licitação será aquele definido no Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços que originou esta Ata.

**Cláusula Quinta – Do pagamento**

5.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Eliseu Martins -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

**Cláusula Sexta – Do Fornecimento**

6.1 O objeto desta licitação será fornecido parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os produtos deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pelo veículo, no(s) posto(s) vencedor(es) da licitação ou através de posto(s) consorciado(s);

b) O fornecimento do produto licitado deverá ser executado diariamente de segunda a domingo, no período de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a necessidade da Contratante;

c) Serão rejeitados os produtos em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

6.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

6.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP – 06/99 e 01/2001 e Portarias 197/99 e 045/01.

6.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos , correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

**Cláusula Sétima – Das penalidades**

* 1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
	2. Advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal do adjudicatário, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.
	3. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia.
	4. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93.
	5. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.
	6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
	7. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
	8. Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

**Cláusula Oitava – Do reajustamento de preços**

I. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida revisão quando
houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata Geral, nos termos da legislação que rege a matéria.

II. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobre viverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

III. Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado, independente de provocação de parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS - PMEM/PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a PMEM/PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício, o que será motivo de abertura de processo administrativo individual.

IV. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tenha recebido indevidamente.

**Cláusula Nona – Recebimento dos Produtos**

* 1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
		1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
		2. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
		3. O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

**Cláusula Décima – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços**

Esta Ata de **Registro de Preços** poderá ser cancelada, de pleno direito:

**I - Pela Administração, quando:**

a - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de **Registro** **de Preços**;

b - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de **Registro** **de Preços;**

d - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de **Registro** **de Preços**;

e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

g - a comunicação do cancelamento do **preço** registrado, nos casos previstos neste **Edital**, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que eram origem ao **Registro** **de Preços**.

h - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o **preço** registrado após a publicação.

**II** - **Pelas detentoras, quando**:

a)mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de **Registro** **de Preços;**

b) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu **Registro** **de Preços** na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

c)à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

**Cláusula Décima-Primeira – Das disposições finais e do foro**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº XX/2019 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

Fica eleito o Foro da Cidade de Eliseu Martins -PI para dirimir quaisquer questões decorrentes dautilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

ELISEU MARTINS/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2019.

Detentora da Ata Geral - Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI

Titular Responsável / Registro de Preços

Instituição Gerenciadora SRP/PMEM/PI

Detentora Ata Geral:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS/PMEM/PI

DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS SRP/PMEM/PI

|  |  |
| --- | --- |
| LICITANTE  |  |
| CNPJ  |  |
| INSC.ESTADUAL  |  |
| CONTATO  |  |
| ENDEREÇO  |  |
| CIDADE  |  |
| E-MAIL  |  |
| ASSINATURA  |  |

TESTEMUNHAS:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_